



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 01/82

Projeto de Lei nº 49/81

Autoriza doação de imóvel à empresa "Alcoléa, Scudeler & Rodrigues Ltda." nas condições que menciona e das outras providências
Lei nº ____ de ____ de ____ de 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÔES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade, a baixo caracterizado, à firma ALCOLÉA, SCUDELER & RODRIGUES LTDA., a fim de que esta nela instale uma recauchutadora e consertos de pneus, bem como comércio de vendas dos respectivos produtos, de acordo com o que consta do Processo nº 3993/80, a saber: "Inicia no marco 01, localizado na lateral esquerda da Rua Projetada, junto à divisa da propriedade da família Martins Passos; segue pelo alinhamento da Rua Projetada numa extensão de 83,50 / metros, até encontrar o marco 02; deflete à direita e segue numa extensão de 77,50 metros, confrontando com a indústria Lafaa, até o marco 03; deflete à direita e segue por cerca numa extensão de 51,00 metros, confrontando com a família Martins Passos, até o marco 01, fechando o perímetro e perfazendo uma área de / 2.400,00 metros quadrados".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante encargos, tudo de acordo com os ditames da Lei Municipal nº 278 de 17.03.76.

Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na Lei, a que se refere o "caput" deste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura de doação, correrão por conta da donatária e as que houverem com a aprovação da presente Lei, por conta de verbas / próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *